



LEI MUNICIPAL Nº. 2229/10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera o artigo 12º da Lei Municipal nº 2011/07 que constitui o Conselho Municipal de Habitação e cria do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - A redação do artigo 12º da Lei Municipal nº 2011/07, o qual dispõe sobre a constituição do conselho municipal de habitação e cria o fundo municipal a ele vinculado, é alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 12 (doze) membros, sendo representantes do Poder Executivo Municipal, representantes indicados pela Câmara de Vereadores, representantes da Sociedade Civil e representantes de Movimentos Sociais, de forma paritária e tripartite, assim definidos:

I – Representantes do Poder Municipal:

- 1) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;***
- 2) Secretaria da Agricultura e Pecuária;***
- 3) Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;***
- 4) Secretaria de Ação Social;***

II – Dois representantes da Sociedade Civil;

III – Representantes de Movimentos Sociais e Entidades representativas:

- a) Sindicato da Agricultura Familiar;***
- b) Cooperativa de Crédito com Interação Solidária – Cresol;***
- c) Cooperativa dos Produtores de Itatiba do Sul - Cooperita;***
- d) Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Itatibense;***

IV – Dois representantes indicados pela Câmara Municipal de Vereadores;

§ 1º - Tanto o Poder Público como as entidades indicarão os membros titulares e respectivos suplentes.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

§ 2º - Cada entidade terá o prazo de trinta dias para indicar o seu representante e suplente eleitos nos respectivos fóruns convocados especialmente para este fim, conforme art. 12, "II" e "III".

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 4º - A formalização dos membros do Conselho será feita por ato do Senhor Prefeito Municipal.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 25
DE FEVEREIRO DE 2010.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração